

- 3) Análise da viabilidade económico-financeira do projecto elaborada a preços correntes para investimentos superiores a 80 000 contos e a preços constantes para investimentos menores ou iguais a 80 000 contos: cálculo dos principais indicadores económicos [TIR, VAL, análise de sensibilidade, rentabilidade das vendas, ponto crítico das vendas, margem de cobertura e valor acrescentado bruto (VAB) por unidade de trabalho] e dos indicadores financeiros (solvabilidade, autonomia financeira, fundo de maneiço, cobertura do imobilizado e estrutura dos capitais permanentes).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 872/90

de 20 de Setembro

Considerando as condições de funcionamento do curso de Direito ministrado na Universidade Internacional desde o seu reconhecimento pelo Despacho n.º 137-A/MEC/86, de 30 de Junho;

Tendo em atenção a fundamentação do requerido pelos responsáveis daquela Universidade;

Ao abrigo e nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, que aos diplomas de conclusão do curso de Direito ministrado na Universidade Internacional, cujo funcionamento foi autorizado pelo Despacho n.º 137-A/MEC/86, de 30 de Junho, sejam reconhecidos os efeitos correspondentes aos da titularidade do grau de licenciatura do ensino público.

Ministério da Educação.

Assinada em 21 de Agosto de 1990.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Portaria n.º 873/90

de 20 de Setembro

A requerimento do ITA — Instituto de Tecnologias Avançadas para a Formação, L.^{da}, entidade titular do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas — ISTEAC, reconhecido, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto, pela Portaria n.º 990/89, de 16 de Novembro;

Considerando que a proposta foi sujeita a adequada análise, na qual foram tidas em conta as informações dos serviços de inspecção da Direcção-Geral do Ensino Superior sobre o funcionamento do estabelecimento e do curso que nele é ministrado;

Ao abrigo e nos termos do artigo 25.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o início do funcionamento do curso superior de Informática, reconhecido pela Portaria n.º 990/89, de 16 de Novembro, nas instalações que o Instituto Superior de Tecnologias Avançadas — ISTEAC possui no Porto, no ano lectivo de 1990-1991.

2.º A autorização estabelecida na presente portaria não prejudica, sob pena de revogação, a obrigação do

cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em aplicação dos pareceres referidos no n.º 5.º daquela portaria, quer de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com a legislação vigente.

Ministério da Educação.

Assinada em 9 de Agosto de 1990.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Portaria n.º 874/90

de 20 de Setembro

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 59/86, de 21 de Março;

Considerando o disposto no n.º 16.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho, bem como o disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 374/90, de 14 de Maio;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, aditar à Portaria n.º 768/89, de 5 de Setembro, um n.º 3.º, com a seguinte redacção:

3.º

Cursos de formação complementar

1 — A classificação final da licenciatura em ensino resultante da conjugação de um bacharelato em Ensino Primário com um curso de formação complementar a que se refere o n.º 16.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho, é calculada aplicando ao conjunto das disciplinas, seminários, actividades e prática pedagógica dos dois cursos as regras aplicáveis a um curso de professores do ensino básico.

2 — Para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2.º, as disciplinas, seminários e actividades do curso de formação complementar são consideradas com disciplinas do 4.º ano.

Ministério da Educação.

Assinada em 9 de Agosto de 1990.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

Portaria n.º 875/90

de 20 de Setembro

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;